



CONGRESSO NACIONAL

CD19392.23421-72

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2 DATA
06/05/2019

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 881, de 30 de abril de 2019

4 AUTOR
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP

5 N. PRONTUARIO

6
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o inciso V e § 8º do inciso VII do art. 19 , inserido pelo art.14 da Medida Provisória nº 881/2019, para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

V - temas fundados em dispositivo legal que tenha sido considerado inconstitucional pelo plenário do Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso ou tema sobre o qual exista enunciado de súmula vinculante ou que tenha sido definido pelo Supremo Tribunal Federal em sentido desfavorável à Fazenda Nacional em sede de controle concentrado de constitucionalidade;

.....

VII.....

§ 8º Os órgãos do Poder Judiciário e as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão, de comum acordo, realizar mutirões para análise do enquadramento de processos ou de recursos nas hipóteses previstas neste artigo, celebrando negócios processuais com fundamento no disposto no art. 190 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É preciso manter a simetria com o par. 12 do art. 525 e o par. 5º do art. 535, CPC, que não supõem a resolução do Senado, de resto em franco desuso, após o sistema da repercussão geral no recurso extraordinário. Já no § 8º do inciso VII, a correção da redação busca esclarecer que os negócios processuais não servem apenas para adequações procedimentais; servem, também, para disciplinar situações jurídicas processuais, como expressamente prevê o caput do art. 190 do CPC, mencionado na proposta.

**Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP**